

LEI Nº 4.013, DE 09/12/2015.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS
CONCESSIONÁRIAS E/OU PERMISSONÁRIAS
QUE INTEGRAM O SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO DE ARACRUZ DE
COBRAREM SEGURO DOS PASSAGEIROS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo municipal proibidas de cobrarem, junto com o bilhete de passagem, qualquer valor de seguro facultativo dos passageiros.

Art. 2º Cópia da presente Lei deverá ser afixada nos guichês de venda de passagem das empresas concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que se refere ao seu descumprimento e outras previsões de cunho fiscalizatório.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Dezembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal